CONTRATO N° 81/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

No dia 21/09/2026, de um lado o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF nº 003.912.059-78 e RG nº 3.753.928 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o **INSTITUTO OMNI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 48.956.604/0001-00, com sede na Rua Araucária, nº 550C, Jardim Pinheiros, Maringá/PR, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES**, inscrita no CPF nº 725.612.209-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem seu fundamento legal no Processo Licitatório nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 033/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, TAIS COMO: ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, COORDENAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, ANÁLISE E RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS, BEM COMO TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS A SOFTWARES, ELABORAÇÃO DE QUESTÕES, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE, E DEMAIS CUSTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

LOTE 01					
DESCRIÇÃO DO LOTE				**VALOR TOTAL DO LOTE**	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO				**R$ 6.500,00**	
ITEM	**PRODUTO/DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNIT/R$**	**PREÇO TOTAL/R$**
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA EM MÉDIA (SETE) CARGOS, SENDO CARGOS DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, FACILITADOR DE OFICINAS, AGENTE OPERACIONAL ESPECIALIZADO, (MECANICO), AGENTE	UND	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00

	OPERACIONAL, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AGENTE CONDUTOR DE MAQUINAS, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME E AS DESPESAS COM SOFTWARE, QUESTÕES, PROVA PRÁTICA, SITE DE HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.				

LOTE 02	
DESCRIÇÃO DO LOTE	**VALOR TOTAL DO LOTE**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	**R$ 8.500,00**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT/R$	PREÇO TOTAL/R$
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA EM MÉDIA 41 (QUARENTA E UM) CARGOS, SENDO CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULO, AGENTE TÉCNICO EDUCACIONAL. AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL (2), AGENTE ADMINISTRATIVO, ANALISTA ADMINISTRATIVO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II (18), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (16), INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME E AS DESPESAS COM SOFTWARE, QUESTÕES, PROVA DE TÍTULOS, SITE DE HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.	UND	1	R$ 4.250,10	R$ 4.250,10
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO HOSPITAL SÃO LUCAS PARA EM MÉDIA 9 (NOVE) CARGOS, SENDO CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO. INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME E AS DESPESAS COM SOFTWARE, QUESTÕES, PROVA DE TÍTULOS, SITE DE HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.	UND	1	R$ 4.249,90	R$ 4.249,90

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.1. Integram o objeto, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital, itens 3.1, 3.18 e 3.18.1), as provas práticas dos cargos de Agente Condutor de Veículo (Secretaria de Educação) e de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro (Hospital Municipal São Lucas), bem como as provas de títulos dos cargos que as exijam, ainda que a descrição resumida dos itens 2 e 3 acima não as mencione expressamente.

1.2. Conforme a observação do item 3.1 do Termo de Referência, as vagas do cargo de Agente de Apoio Educacional do Concurso Público nº 001/2025 foram suspensas por determinação judicial, cabendo à CONTRATADA assegurar a tramitação específica aos candidatos inscritos naquele certame, exclusivamente para esse cargo, e adotar as providências designadas pela Administração Municipal, entre elas a disponibilização de link específico para solicitação de isenção da taxa de inscrição e para requerimento de restituição dos valores pagos, observados os princípios da legalidade, da transparência e da boa-fé administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O preço total para a execução dos serviços relacionados no presente contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, acompanhada da Autorização de Fornecimento e do Empenho, mediante crédito bancário e na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura de Major Vieira quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do contrato, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
4. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
5. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.
6. Nos casos de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, incidindo ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso, nos termos do item 16.20 do Edital.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá informar o número do empenho correspondente e ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
8. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco. Sendo a conta de outro banco, a CONTRATADA arcará com o pagamento das tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
16.1. Será interrompido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
17.2. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O contrato terá **VIGÊNCIA** de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço por escopo predefinido, a vigência será prorrogada nas hipóteses e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado, mediante justificativa nos autos e termo aditivo.
2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE.
3. As obrigações da CONTRATADA relativas à guarda do material aplicado (Termo de Referência, itens 3.16.7 e 3.34.8), à manutenção das informações no site durante a validade do certame (itens 3.16.19 e 3.34.20), ao sigilo e à proteção de dados pessoais (Cláusula Oitava) subsistem após o encerramento da vigência, pelos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS:

1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato (item 21.2 do Edital), devendo ser concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, no caso do Concurso Público e do Processo Seletivo da Secretaria de Educação, observado o seguinte cronograma: a) 03 (três) dias para solicitação de documentação junto à administração municipal; b) 05 (cinco) dias para elaboração do Edital de Abertura e sua publicação; c) 30 (trinta) dias para aplicação das provas após a publicação do Edital; d) 40 (quarenta) dias para divulgação do resultado final após a publicação do Edital.
1.1. Para o Processo Seletivo do Hospital Municipal São Lucas, o prazo de conclusão é maior que o previsto no item anterior (Termo de Referência, item 3.20.3), e será fixado pela CONTRATANTE na ordem de serviço, considerando a data de encerramento do Processo Seletivo nº 001/2025 do Hospital (Termo de Referência, item 2.3).
1.2. Os prazos deverão ser rigorosamente observados para a execução do Concurso Público e dos Processos Seletivos. Eventuais ajustes ou alterações que se fizerem necessários em razão de demandas da Administração serão previamente comunicados à CONTRATADA, visando à adequação do cronograma e à regular execução dos serviços.
1.3. O Concurso Público e os Processos Seletivos serão realizados no perímetro urbano do Município de Major Vieira/SC, nos locais determinados pela CONTRATANTE (Termo de Referência, itens 3.11.1 e 3.29.1), devendo a CONTRATADA atuar junto com a comissão organizadora para definir os locais de aplicação das provas objetivas. Dúvidas poderão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, no setor de RH.
2. O objeto do contrato será recebido:

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.3. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

03.01 Sec. Mun. De Adm e Planejamento 2003 Manut. Da Sec Mun de Adm 3390.00.00- Aplicações Diretas
04.01 Sec. Mun. De Educação 2005 Manut. Da Secretaria de Educação 3390.00.00- Aplicações Diretas
17.17 - Fundo de saúde – 2.030 - Ações de Vigilância em Saúde- 3.3.90.000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2026 (Processo Licitatório nº 063/2026), a seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição, obrigando-se a CONTRATADA a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:
1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência (em especial os itens 3.16 e 3.34) e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
1.4. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e seus anexos, os serviços que apresentarem falhas ou defeitos;
1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos;
2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
2.7. Fornecer os locais para aplicação das provas escritas e os equipamentos, veículos e locais para aplicação das provas práticas (Termo de Referência, itens 3.17.8 e 3.35.8), cabendo à CONTRATADA providenciar todos os demais recursos materiais e humanos necessários à realização do certame (Termo de Referência, itens 3.16.8, 3.16.13, 3.34.9 e 3.34.14), inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual de seu pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais dos candidatos inscritos e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.
2. A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, sendo vedada a utilização das informações para qualquer finalidade diversa da contratação.
3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, adotando mecanismos de controle de acesso, armazenamento seguro, criptografia quando aplicável, rastreabilidade e demais medidas compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.
4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou transferir a terceiros os dados pessoais dos candidatos ou quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal, judicial ou regulatória.
5. A CONTRATADA responderá integralmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, bem como por incidentes de segurança causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, de forma imediata e sem demora injustificada, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas para mitigação dos danos e as providências implementadas para evitar novas ocorrências.
7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em razão do contrato, inclusive eventuais cópias existentes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
8. A CONTRATADA manterá absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados cadastrais, resultados, provas, recursos e demais informações relacionadas ao concurso público e ao processo seletivo, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação ou utilização indevida dessas informações.
9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou evidências que demonstrem a conformidade da CONTRATADA com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem

como exigir a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
2.1. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto para execução do serviço.
2.6. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 2.2, 2.3 e 2.4 observarão as seguintes disposições:
2.6.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2.6.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.
4. A extinção do contrato poderá ser:
4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
6.1. Devolução da garantia, quando houver;
6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
7.3. Execução da garantia contratual, quando houver, para:
7.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
7.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8. Na hipótese do subitem 7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
1.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
2.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;
1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
1.5. Cometer fraude fiscal;
1.6. Não mantiver a proposta.
2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Major Vieira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses do art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021;
2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.
2.7. A multa aplicada, isolada ou cumulativamente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.5 e 2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Major Vieira, ou deduzidos da garantia, quando houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, e no SICAF, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato é formalizado após a homologação do procedimento licitatório e a convocação da vencedora, com observância dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo subscrito pela autoridade competente.
2. A assinatura do termo de contrato ocorreu no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, nos termos do item 14.4 do Edital, admitida a prorrogação prevista no item 14.4.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na hipótese de o Município não cumprir com os pagamentos nos prazos contratados, serão aplicados os encargos previstos na Cláusula Segunda, item 6, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
1.1. Unilateralmente pela Administração:
1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
1.2. Por acordo entre as partes:
1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
5. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido materiais ou contratado insumos para sua execução, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
3. Por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a repactuação prevista nos itens 20.3 a 20.5 do Edital, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Quinta, subitem 1.2.4.
4. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste e reequilíbrio será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
4.1. Caso faltem informações e a Administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.
5. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestora e responsável administrativa do contrato a Sra. Aline Krisan, responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a qual compete acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designado como fiscal do contrato, responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria solicitante (Administração e Gestão, Educação e Cultura ou Hospital Municipal São Lucas, conforme o lote ou item), informando à gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I – Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II – Atestar, em documento hábil, a execução e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes à gestora para certificação;

III – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV – Comunicar à gestora eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V – Informar, em prazo hábil, à gestora do contrato, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6. Ao preposto da empresa contratada competirá, entre outras atribuições:

a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Administração;

c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato, com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) e da função social dos contratos (arts. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC), 21 de setembro de 2026.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2026.09.21 11:15:27 -03'00'

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES:72561220982
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES:72561220982
Dados: 2026.09.21 13:32:32 -03'00'

INSTITUTO OMNI
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

JAINE KRAUSE FRANCISCO

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAINE KRAUSE FRANCISCO
Data: 21/09/2026 11:25:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GESTORA DO CONTRATO

ALINE KRISAN

ALINE KRISAN:06520230960
Assinado de forma digital por ALINE KRISAN:06520230960
Dados: 2026.09.21 13:52:54 -03'00'